



# Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

|            |
|------------|
| TC         |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |

9

Secretaria Geral do Tribunal Pleno

## RESOLUÇÃO Nº 01/2005

**Altera a redação dos artigos 107, 123, 128, 129, 130, 135, 140, 145, 151 e 152 e revoga o artigo 124 da Resolução nº 002/2002 - Regimento interno do Tribunal.**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO,**  
no uso de suas atribuições legais, tendo em vista os artigos 4º e 9º da Lei Complementar nº 11/91 e conforme o disposto no inciso XXXIII do artigo 24 e no artigo 105 do Regimento Interno deste Tribunal, e,

**Considerando** a competência do Tribunal prevista na Constituição do Estado, em seu artigo 47;

**Considerando** o disposto no artigo 105 do RITC/MT;

**Considerando** o estabelecimento de regras específicas, padronizadas e unificadas para remessa de documentos ao TCE/MT, por meio de Manual de Orientação aprovado por Instrução Normativa;

**Considerando** o Serviço de Triagem de Documentos previamente ao seu protocolo no TCE/MT;

**RESOLVE** aprovar as seguintes modificações ao texto da Resolução nº 002/2002:

|                                     |
|-------------------------------------|
| Relação nº. <u>97105</u>            |
| Publicada no D.O. de <u>6/12/05</u> |

SILVIO  
FLORENTINO DE  
FILHO:54511550115

Digitally signed by SILVIO  
FLORENTINO DE OLIVEIRA  
FILHO:54511550115  
Date: 2005.11.11 15:05:29 -02:00  
Email: silvio.florentino@tce.mt.gov.br  
Estado de Mato Grosso

F:\WORD\Resoluções 2005\Resolução 00105.sxw



# **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**

|            |
|------------|
| TC         |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |

**Secretaria Geral do Tribunal Pleno**

**Art. 1º Os artigos 107, 123, 128, 129, 130, 135, 140, 145, 151 e 152 passam a vigorar com a seguinte redação:**

***“Art. 107. Os processos de prestação e tomada de contas de que trata o Capítulo II atenderão ao disposto nesta Seção e serão integrados por procedimentos de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, consistentes em inspeções ou verificações “in loco”, e no exame dos documentos exigidos em Instrução Normativa, além da documentação comprobatória da receita e da despesa mantida em arquivo pelos responsáveis (NR)”***

***“Art. 123. Os relatórios dos órgãos do sistema de controle interno sobre a execução dos orçamentos que devem acompanhar as contas do chefe do Poder Executivo Estadual e conterão os documentos previstos em Instrução Normativa (NR).”***

***“Art. 128. A documentação exigível para instrução dos feitos desta Seção estará prevista em Instrução Normativa (NR).”***

***“Art. 129. (...)***

***I - no prazo de 30 (trinta) dias do encerramento do mês, os balancetes financeiros e orçamentários, elaborados em conformidade com a Lei 4.320/64 ou outra que venha a substituí-la, instruídos com a documentação prevista em Instrução Normativa (NR);***

***II – no prazo de 60 (sessenta) dias, após o encerramento do exercício, o balanço geral, instruído com a documentação prevista em Instrução Normativa (NR).”***

***“Art. 130. (...)***

***I - no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do***

# **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**

|            |
|------------|
| TC         |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |

**Secretaria Geral do Tribunal Pleno**

---

*mês, os balancetes financeiros e orçamentários, acompanhados dos documentos previstos em Instrução Normativa (NR)."*

*"Art. 135. Para o fim previsto no artigo anterior, deverão os titulares do órgão a que estejam vinculados os entes paraestatais remeter ao Tribunal de Contas, até o último dia do mês de março do ano seguinte ao do exercício em exame, os documentos previstos em Instrução Normativa (NR)."*

*"Art. 140. Os Prefeitos deverão remeter ao Tribunal de Contas um exemplar do Orçamento Municipal Anual e Plurianual de Investimentos, composto dos documentos previstos em Instrução Normativa, até o dia 15 de janeiro, e as alterações posteriores até o décimo dia de sua edição, para controle da fiscalização orçamentária, acompanhado do respectivo comprovante de publicação (NR)."*

*"Art. 145. Deverão, obrigatoriamente, acompanhar os balancetes mensais das Prefeituras e das Câmaras Municipais os documentos previstos em Instrução Normativa (NR)."*

*"Art. 151. Deverão, obrigatoriamente, acompanhar os balanços os documentos previstos em Instrução Normativa (NR)."*

*"Art. 152. Os balancetes e balanços dos entes paraestatais, autarquias, fundos e fundações municipais, deverão ser remetidos ao Tribunal, constando os documentos previstos em Instrução Normativa (NR)."*

**Art. 2º. Revoga-se o art. 124 da Resolução nº 002/2002.**

**Art. 3º** O disposto nesta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2006, revogando-se os dispositivos contrários.

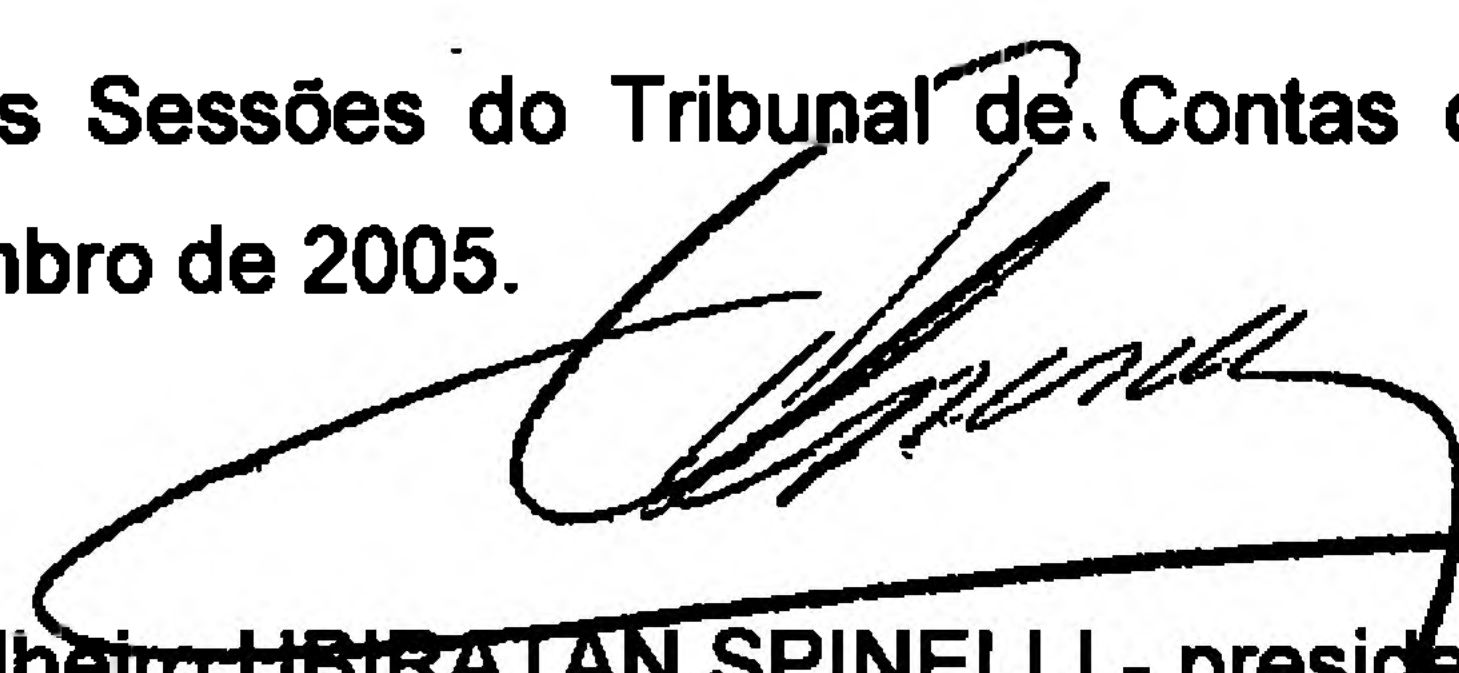
**Publique-se.**

# Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

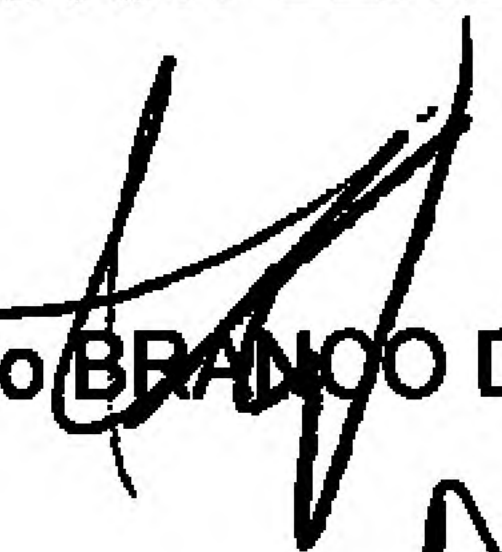
|            |
|------------|
| TC         |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |

Secretaria Geral do Tribunal Pleno

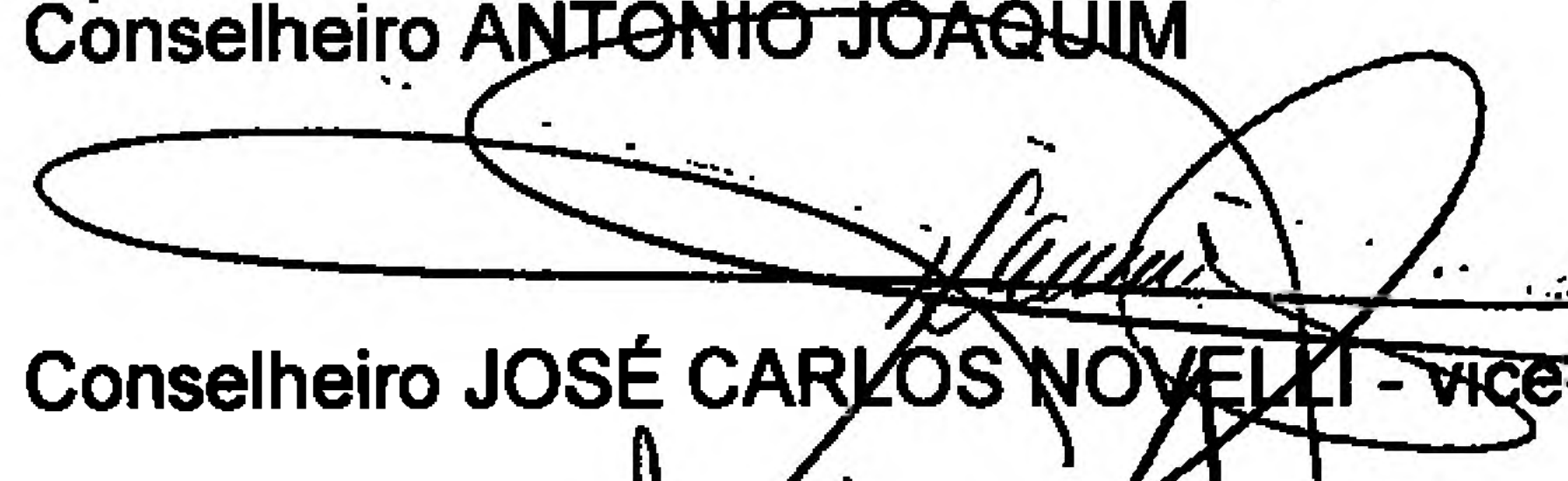
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 30 de novembro de 2005.

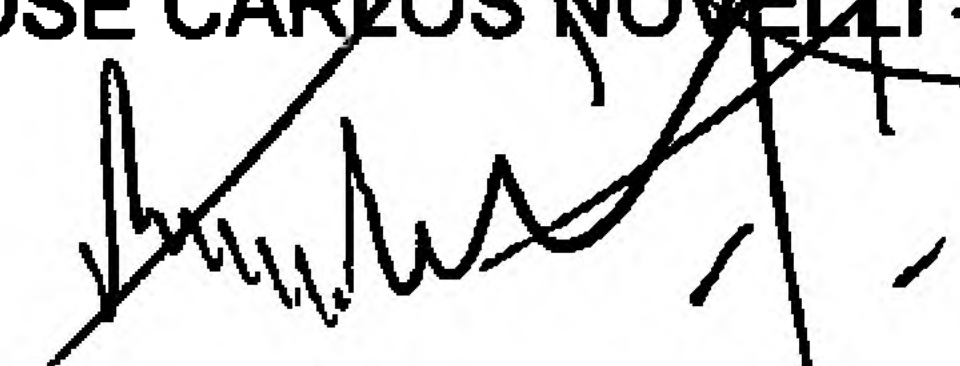
  
Conselheiro UBIRATAN SPINELLI - presidente

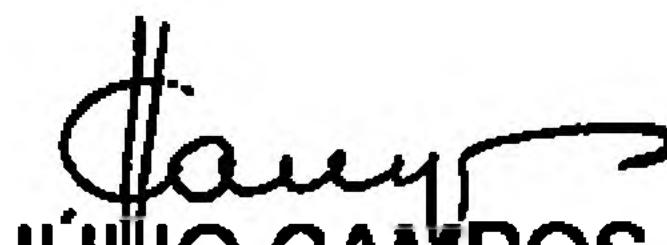
  
Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS

  
Conselheiro BRANCO DE BARROS

  
Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

  
Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - vice-presidente

  
Conselheiro VALTER ALBANO - corregedor-geral

  
Conselheiro JÚLIO CAMPOS

Fui presente

  
Procurador de Justiça dr. MAURO DELFINO CESAR

|                              |
|------------------------------|
| Relação nº. 97105            |
| Publicada no D.O. de 6/12/05 |